



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000174/2025
PROCESSO Nº 000049/2025

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO Nº 1.624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA - MG, DEVIDAMENTE INSCRITA NO C.N.P.J./MF, SOB O Nº 18.677.591/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO, NA FORMA DE SUA LEI ORGÂNICA, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO, NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.812, ARTIGO 1º, 08 DE JANEIRO DE 2025, SR. EDMAR BRANDÃO LUCIANO CPF Nº 033.506.XXX-XX, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE ÓRGÃO GERENCIADOR, INSTITUI A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), CONSIDERANDO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000189/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA **SAMEH - SOLUCOES HOSPITALARES LTDA**, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 25.031.668/0001-27, SITUADA À ESTRADA BERNARDO DE VASCONCELOS, 811 - SANTA CRUZ - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31150000, REPRESENTADA PELO SR.(A) LUCELIA FERREIRA GOMES PORTADOR DO CPF Nº 039.013.XXX-XX E CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1053XXXX, INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NA QUANTIDADE(S) COTADA(S), ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO N.º 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

1. DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS., CONFORME OS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 357.570,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

2.2. O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, AS QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE CADA ITEM, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM RELACIONADA NO ANEXO DESTA ATA.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

3.1. A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ SEU INÍCIO EM 28 DE MARÇO DE 2025 ATÉ 28 DE MARÇO DE 2026, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR.

3.1.2. NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DO INSTRUMENTO SUBSTITUTO DEVERÁ HAVER A INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS RESPECTIVOS.

3.1.3. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO (DOTAÇÃO):

00644-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1030200072.125.33903000000.15000001002) E 00671-15000001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02008001.1030300072.131.33903200000.15000001002)

3.2. É ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DA ARP QUANDO A PROPOSTA SE MANTIVER VANTAJOSA, E DESDE QUE:

3.2.1. A INTENÇÃO DA PRORROGAÇÃO SEJA MANIFESTADA NO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA;

3.2.2. O FORNECEDOR MANIFESTE SUA CONCORDÂNCIA COM A PRORROGAÇÃO;

3.2.3. A PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO SEJA REALIZADA NOS MOLDES ESTABELECIDOS NO ART. 18 DO DECRETO Nº 48.779, DE 23/02/2024.

4. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER ALTERADOS OU ATUALIZADOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS BENS, DAS OBRAS OU DOS SERVIÇOS REGISTRADOS, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

4.1.1. EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE OU EM DECORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, QUE INVIABILIZEM A EXECUÇÃO DA ATA TAL COMO PACTUADA, NOS TERMOS DODISPOSTO NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 124 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021;

4.1.2. EM CASO DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS OU SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, COM COMPROVADA REPERCUSSÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS;

4.1.3. NA HIPÓTESE DE PREVISÃO NO EDITAL DE CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

4.2. A ARP PODERÁ SER ALTERADA QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE PRODUTO DE MARCA OU MODELO DIFERENTE DAQUELE ORIGINALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO OU FATO SUPERVENIENTE À LICITAÇÃO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO PELO FORNECEDOR E, DESDE QUE O PRODUTO POSSUA, COMPROVADAMENTE, DESEMPENHO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO INICIALMENTE REGISTRADO, SENDO VEDADO O AUMENTO DO PREÇO REGISTRADO.

4.3. É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. NA HIPÓTESE DE O PREÇO REGISTRADO TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA CONVOCARÁ O FORNECEDOR PARA NEGOCIAR A REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

5.1.1. CASO NÃO ACEITE REDUZIR SEU PREÇO AOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, O FORNECEDOR SERÁ LIBERADO DO COMPROMISSO ASSUMIDO QUANTO AO ITEM REGISTRADO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

5.1.2. NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM REDUZIR SEUS PREÇOS AOS VALORES DE MERCADO.

5.1.3. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO, E ADOTARÁ AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A OBTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

5.1.4. NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA COMUNICARÁ AOS ÓRGÃO SE ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ARP PARA QUE AVALIEM A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DE DILIGENCIAREM NEGOCIAÇÃO COM VISTAS À ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 33 DO DECRETO Nº 48.779, DE 23/02/2024.

5.2. NA HIPÓTESE DE O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO REGISTRADO E O FORNECEDOR NÃO PODER CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA, SERÁ FACULTADO AO FORNECEDOR SOLICITAR AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE GERENCIADORA A ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE QUE O IMPOSSIBILITE DE CUMPRIR O COMPROMISSO.

5.2.1. NESTE CASO, O FORNECEDOR ENCAMINHARÁ, JUNTAMENTE COM O PEDIDO DE ALTERAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA OU À PLANILHA DE CUSTOS QUE DEMONSTRE A INVIABILIDADE DO PREÇO REGISTRADO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS.

5.2.2. NA HIPÓTESE DE NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, O PEDIDO SERÁ INDEFERIDO PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE GERENCIADORA, E O FORNECEDOR CONTINUARÁ OBRIGADO A CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA ARP, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO E DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS EM LEI.

5.2.3. NA HIPÓTESE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA DEVERÁ CONVOCAR OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM MANTER SEUS PREÇOS REGISTRADOS.

5.2.4. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO, ITEM 9.2, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

5.2.5. NA HIPÓTESE DE COMPROVAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 7.2, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ À ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, DE ACORDO COM A REALIDADE DOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO.

5.2.6. O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ARP SOBRE A EFETIVA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, PARA QUE AVALIEM A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 33 DO DECRETO Nº 48.779, DE 23/02/2024.

6. DO REMANEJAMENTO

6.1. AS QUANTIDADES E OS VALORES PREVISTOS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS NAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO SER REMANEJADOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE GERENCIADORA ENTRE OS ÓRGÃOS OU AS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS.

6.1.1. O REMANEJAMENTO SOMENTE SERÁ FEITO:

6.1.1.1. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE;

6.1.1.2. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE.

6.1.2. O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA QUE TIVER ESTIMADO AS QUANTIDADES E OS VALORES QUE PRETENDE CONTRATAR SERÁ CONSIDERADO PARTICIPANTE PARA FINS DO REMANEJAMENTO.

6.1.3. NA HIPÓTESE DE REMANEJAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE, DEVEM SER OBSERVADOS OS LIMITES PREVISTOS NOS §§ 1º E 2º DO ART. 30 DO DECRETO Nº 48.779, DE 23/02/2024.

6.1.4. COMPETIRÁ AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE GERENCIADORA REALIZAR O REMANEJAMENTO SOLICITADO, COM A REDUÇÃO DO QUANTITATIVO INICIALMENTE INFORMADO PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE PARTICIPANTE, DESDE QUE HAJA PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE QUE SOFRER REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS INFORMADOS.

6.1.5. CASO O REMANEJAMENTO SEJA FEITO ENTRE OS ÓRGÃOS OU AS ENTIDADES DE ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL OU DE MUNICÍPIOS DISTINTOS, CABERÁ AO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ARP, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DO REMANEJAMENTO DOS ITENS.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR PODERÁ SER CANCELADO PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE GERENCIADORA, QUANDO O FORNECEDOR:

7.1.1. DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ARP SEM MOTIVO JUSTIFICADO;

7.1.2. NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL;

7.1.3. NÃO ACEITAR MANTER SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE PREVISTA NO § 2º DO ART. 24 DO DECRETO Nº 48.779, DE 23/02/2024; OU

7.1.4. SOFRER SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

7.1.4.1. NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, CASO A PENALIDADE APLICADA AO FORNECEDOR NÃO ULTRAPASSE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, DECIDIR PELA MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, VEDADAS NOVAS CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA ATA ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA SANÇÃO.

7.1.5. O CANCELAMENTO DO REGISTRO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 9.1 SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, GARANTIDOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

7.1.6. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ CONVOCAR OS LICITANTES QUE COMPÕEM O CADASTRO DE RESERVA, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.2. O CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS PODERÁ SER REALIZADO PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE GERENCIADORA, EM DETERMINADA ARP, TOTAL OU PARCIALMENTE, NAS SEGUINTE HIPÓTESES, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADAS E JUSTIFICADAS:

7.2.1. POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO;

7.2.2. A PEDIDO DO FORNECEDOR, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; OU

7.2.3. SE NÃO HOUVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 23 E NO § 4º DO ART. 24, AMBOS DO DECRETO N.º 48.779, DE 23/02/2024.

8. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

18.1. A CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS NA ATA SERÁ FORMALIZADA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE INTERESSADA POR INTERMÉDIO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 92 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

8.1.1. OS INSTRUMENTOS DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR SERÃO ASSINADOS, ACEITOS OU RETIRADOS NO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.2. OS CONTRATOS DECORRENTES DO SRP PODERÃO SER ALTERADOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. AS PENALIDADES A SEREM APLICADAS POR DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO NA ARP E EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESTÃO ESTABELECIDAS TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. É DA COMPETÊNCIA ÓRGÃO OU À ENTIDADE GERENCIADORA APLICAR, GARANTIDOS OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, AS PENALIDADES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO NA ARP, EM RELAÇÃO A SUA DEMANDA REGISTRADA, OU DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, EM RELAÇÃO AS SUAS PRÓPRIAS CONTRATAÇÕES;

9.2.1. NA HIPÓTESE DE COMPRAS ESTADUAIS OU CENTRALIZADAS, O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ CENTRALIZAR A APLICAÇÃO DE PENALIDADES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO NA ARP PARA TODOS OS PARTICIPANTES.

9.3. É DA COMPETÊNCIA ÓRGÃO OU À ENTIDADE PARTICIPANTE DO REGISTRO DE PREÇOS APLICAR, GARANTIDOS OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, AS PENALIDADES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO NA ARP, EM RELAÇÃO A SUA DEMANDA REGISTRADA, OU DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, EM RELAÇÃO AS SUAS PRÓPRIAS CONTRATAÇÕES, INFORMANDO AS OCORRÊNCIAS AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE GERENCIADORA.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. FICAM VINCULADOS A ESTA ATA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, O TERMO DE REFERÊNCIA E O EDITAL DE LICITAÇÃO, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

10.2. AS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

11. DO FORO

11.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSES DECORRENTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALENDO ESTA CLÁUSULA COMO RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA OU VENHA A SER.

11.2. POR ESTAREM JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM OS PARTÍCIPE O PRESENTE INSTRUMENTO, EM MEIO ELETRÔNICO, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DE MINAS GERAIS.

EXTREMA, 28 DE MARÇO DE 2025

EDMAR BRANDÃO LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 4.812 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

SAMEH - SOLUCOES HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000174/2025
PROCESSO Nº 000049/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000045	00045	00067711 - CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA) - ceftriaxona 1g pó para solução injetável (via endovenosa)		FR	50.000,0000	3,8750	193.750,00
000047	00047	00011325 - CLARITROMICINA 500 MG -		CP	60.000,0000	1,5228	91.368,00
000050	00050	00056410 - CLOMIPRAMINA 25MG CP -		UN	60.000,0000	0,8537	51.222,00
000061	00061	00079230 - DIAZEPAM 10MG -		CP	100.000,0000	0,0375	3.750,00
000073	00073	00079072 - ESPIRONOLACTONA 25MG -		CP	60.000,0000	0,1580	9.480,00
000150	00150	00088882 - MALEATO DE TIMOLOL 0,5% (5MG/ML) - FRASCO 5ML - solução oftálmica		FR	5.000,0000	1,6000	8.000,00